



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 019 - E/2024.

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART, 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal serão considerados de pequeno valor (RPV), no âmbito municipal, os débitos ou obrigações oriundas de sentença judicial transitada em julgado cujo montante total atualizado seja igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do vapor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 5º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município quando devidas, as parcelas relativas aos Impostos de Renda na Fonte, aos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.833, de 12 de abril de 2006.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Visando adequar os valores pagos pelo Município nas obrigações de pequeno valor (RPV) com a realidade financeira municipal o Executivo Municipal apresenta o anexo projeto de Lei desde que fixado em quantia igual ou superior ao teto da previdência social.

Considerando que a orientação predominante quanto a propositura da fixação do valor impõe-se a observância de que pelo menos seja atingido o teto do regime geral previdenciário, hoje R\$7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

A proposição se baseia na autonomia municipal, vez que defender a impossibilidade do Município editar lei de minoração do teto de RPV ofenderia o princípio.

Sem a autonomia constitucional atribuída aos Municípios, perderia o ente público a competência legislativa de editar lei própria sobre a matéria, tornando inócuo o texto constitucional.

Assim, conservando-se a razoabilidade e a proporcionalidade da diminuição em pauta, total incompetência para assumir satisfatoriamente em sua plenitude as obrigações continuadas, notadamente com a integralidade da folha de pagamento, obrigações patronais e até mesmo de estender ações na área de saúde e educação, só resta a Administração erguer a realidade, submetendo a Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto.

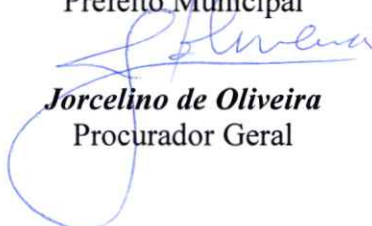
A municipalidade encontra-se totalmente impossibilitada de atender requisição de pequeno valor de 30 salários mínimos, muitas vezes apresentadas de modo sucessivo, com credores diferenciados. Tal situação, se permanecer, prejudicará aqueles que dependem da assistência municipal nos serviços públicos.

Nos termos do anexo projeto de lei esperamos ver discutido e aprovado o projeto ora apresentado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro 2024.


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

pl. Raliamo

Página 1/1
Página 1
Data: 26/01/2024

Filtros aplicados ao relatório: Vário

Número do processo: 0001264/2024

Número do processo:	0001264/2024	Número único:	6E0.8Q0.2F3-53
Solicitação:	39 - OFÍCIOS CÂMARA	Número do protocolo:	152318
Número do documento:			
Requerente:	237748 - CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	CPF/CNPJ do requerente:	
Beneficiário:	14156 - ANDRE LUIS DE MENEZES	CPF/CNPJ do beneficiário:	977.476.706-30
Endereço:	Rua Assis Andrade Nº 540 - 36400-067		
Complemento:	:	Bairro:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(31) 3769-8100	Município:	Conselheiro Lafaiete - MG
		Fax:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.101 - SETOR DE PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Valeria Cristina Ramalho	Atualmente com:	Valeria Cristina Ramalho
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	26/01/2024 16:28	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	OFICIO N/ 032/2024 SOLICITAR INFORMACOES ; QUAL O VALOR QUE O MUNICIPIO DEVE AOS CREDITORES VIA PRECATORIOS , NA DATA DE HOJE ;QUAL O VALOR QUE O MUNICIPIO DEVE AOS CREDITORES VIA REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV) NA DATA DE HOJE ; QUAL O VALOR APROXIMADO QUE O MUNICIPIO PODE DEVER DIANTE DAS ACOES JUDICIAIS PROPOSTAS ;QUAL A SOLUCAO QUE O MUNICIPIO TEM PARA QUITAR O PRECATORIO DA CSN , TEM PRAZO PARA RESOLVER ; QUAL A SOLUCAO PARA O PRECATORIO DO IPSEMG, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUITAR EM IMOVEL ; O MUNICIPIO DEPOSITA ALGUM VALOR MENSAL EM JUIZO PARA ASSEGURAR QUE NAO SEJA FEITO A PENHORA NAS CONTAS MUNICIPAIS ; SE A RESPOSTA FOR POSSITIVA QUAL O VALOR DEPOSITADO E QUAL O VALOR JA DEPOSITADO .		

Observação:

*us Resposta ao Ofício
032/2024 / GAKM um
ela hora ago.*

*A
Procuradora
Dr. Jeralino.*

Valeria Cristina Ramalho
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
(Requerente)

Hora: 16:27:05



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 032/2024/GALM

Conselheiro Lafaiete, MG, 23 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete;

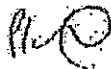
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda de Conselheiro Lafaiete;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Camprimentando-o cordialmente e venho a presença de Vossas Excelências por meio deste, para solicitar informações sobre os precatórios do Município:

- a) Qual o valor que o Município deve aos credores via precatórios, na data de hoje;
- b) Qual o valor que o Município deve aos credores via requisição de pequeno valor (RPV), na data de hoje;
- c) Qual o valor aproximado que o município pode dever diante das ações judiciais propostas;
- d) Qual a solução que o Município tem para quitar o precatório da CSN, tem prazo para resolver;
- e) Qual a solução para o precatório do IPSEMG, existe a possibilidade de quitar em imóvel;
- f) O Município deposita algum valor mensal em juízo para assegurar que não seja feito a penhora nas contas municipais;
- g) Se a resposta for positiva qual o valor depositado e qual o valor já depositado.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.


VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: 038/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Fev-2024-16:21-050705-1/2